



Minuta de Edital

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

PROCESSO Nº 202400031001782

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

OBJETO: Fornecimento de licenças de softwares para transmissão ao vivo através de um navegador, em tempo real, na internet contemplando atualização, de acordo com as condições, especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 00/00/0000 às 09h00min (Horário de Brasília)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2023

PROCESSO Nº 202400031001782

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 029/2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo "Menor Preço por Item", exclusiva para ME e/ou EPP**, em sessão pública eletrônica, a partir das **09:00 horas do dia 00/00/2024**, relativo ao **Processo nº 202400031001782** destinado à **contratação de empresa para fornecimento de softwares para transmissão ao vivo através de um navegador, em tempo real, na internet contemplando atualização, de acordo com as condições, especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 02/03/2020, Pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decreto Estadual 7.466/2011, Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023, Lei 14.133/2021 de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, Fone: (62) 3096-5025 ou nos sites www.sislog.go.gov.br e www.agehab.go.gov.br.

A execução dos serviços objeto deste Edital será custeada à conta dos **RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

PROCESSO Nº 202400031001782

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade a **contratação de empresa para fornecimento de softwares para transmissão ao vivo através de um navegador, em tempo real, na internet contemplando atualização, de acordo com as condições, especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos**.
- 1.2. Do Item:

PRECIFICAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	LICENÇAS PROFISSIONAIS DE SOFTWARES PARA TRANSMISSÃO AO VIVO ATRAVÉS DE UM NAVEGADOR, EM TEMPO REAL, NA INTERNET CONTEMPLANDO ATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	02	Unidade		.
Valor Total					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

- 2.1. Data de publicação da licitação, a partir do qual as propostas poderão ser recebidas: **00/00/2024 a partir das 09:00**.
- 2.2. Endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>.
- 2.3. Data e horário de início da sessão pública: 00/00/2024 - 09:00 (horário de Brasília)
- 2.4. Data e horário de início da fase de lances: 00/00/2024 - 09:10 (horário de Brasília)
- 2.5. Modo de disputa: **Aberto**.
- 2.6. Valor total estimado da contratação é **SIGILOSO** pautado no que dispõe o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e será **divulgado após a finalização da etapa de lances**.
- 2.7. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item, conforme tabela constante no item 1.2 acima, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotes forem de seu interesse. Caso esta licitação contenha itens/lotes de participação reservada a ME/EPP, tal informação constará nas informações do respectivo item, conforme abaixo.
- 2.8. A licitação não será adjudicada com valor acima do estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam previamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores, CADFOR - no Sistema de Logística de Goiás SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de Agosto de 2011.
- 3.2. O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.
- 3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**

3.5. Nos itens/lotos destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, a fruição do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006.

Vedação de participação

3.7. Não poderão disputar desta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 3.9.2. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no item 2.7 deste Edital, no período compreendido entre a data de publicação da licitação (item 2.2) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 2.4 deste edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
 - 4.3.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;
- 4.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;
- 4.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.3.6. não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e
- 4.3.7. se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.
- 4.5.1. O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não poderá ofertar proposta no item/ lote destinado à participação "exclusiva de ME/EPP".
 - 4.5.2. O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, no item/ lote destinado à "ampla participação", mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
- 4.6. Será realizada consulta ao Portal da Transparência estadual e ao sistema SIOFI a fim de que verifique se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC da AGEHAB e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou documentos complementares, ou modificar sua declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a partir da data de publicação da licitação até o dia e horário de início da sessão pública, no dia 00/00/2024 às 09:00, conforme item 2.3 deste edital.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. informar o valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote, conforme informado no item 2.7 deste Edital;
 - 5.1.2. anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.6.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 2.7 deste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia 00/00/2024 - 09:00 (horário de Brasília).
- 6.1.1. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão inserir, retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.
 - 6.1.2. A verificação da conformidade da proposta e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.
 - 6.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.2. A etapa competitiva de lances será iniciada a partir do dia **00/00/2024** às 09:10 (horário de Brasília).

6.3. Iniciada a etapa competitiva de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.1. Não será admitida a desistência de lance registrado no sistema.

6.3.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, de acordo com o critério de julgamento da licitação informado no item 2.7 deste Edital.

6.3.3. O sistema eletrônico não registrará os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante, ou que estejam fora do intervalo mínimo fixado no item 6.8 deste Edital.

6.4. O lance será oferecido mediante o preenchimento em campo próprio no sistema eletrônico, dos seguintes valores: valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote, conforme informado no item 2.7 deste Edital.

6.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de acordo com o valor de diferença mínimo informado no respectivo item ou lote conforme item 2.7 deste Edital.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do item 6.16 deste Edital.

6.10. O modo de disputa adotado nesta licitação será o modo "Aberto" regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023 e ocorrerá conforme o procedimento descrito nos itens abaixo.

Modo de disputa aberto:

6.11. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto" para o envio de lances nesta licitação, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa competitiva de lances da sessão pública será iniciada no dia **00/00/2024** - 09:10 (horário de Brasília), e terá a duração de 10 (dez) minutos e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática.

6.11.2. O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 6.11.1, quando o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver novos lances.

6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances no período de 2 (dois) minutos da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente.

6.11.4. Caso a disputa envolva mais de um item ou lote, a depender do critério informado no item 2.7 deste Edital, o sistema eletrônico irá observar o decurso de tempo de 10 para o início do encerramento entre eles, a partir do início do modo de fechamento automático do primeiro item ou lote.

Empate fictício:

6.12. Encerrada a etapa de lances, em caso de participação de licitante que se declare na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de Outubro de 2015, em relação a item ou lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 6.12.2.

6.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13. Concluída a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances, sem a identificação dos fornecedores, da seguinte forma:

a) ordem crescente, quando for adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) ordem decrescente, quando for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Reinício da disputa aberta:

6.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.14.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

6.14.2. Igualmente, nos casos de desclassificação da proposta e de inabilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, que poderão ofertar novos lances.

Empate Real:

6.15. Se houver empate entre propostas em primeiro lugar, mesmo após a fase de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

6.15.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

6.15.2. Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate serão utilizados, na ordem:

6.15.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.15.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.15.3.2. empresas brasileiras;

6.15.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Suspensão da sessão pública

6.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício irá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.16.1. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro irá liberar a primeira colocada para julgamento, sendo disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), após a fase de envio de lances, e convocado(s) para julgamento de propostas.

7.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, assim consideradas, inclusive, as propostas que permanecerem empatadas na hipótese prevista no item 6.15.2 deste Edital.

7.2. Liberado o primeiro colocado para julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, art. 3º a 5º do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 34 a 42 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da equipe de apoio da contratação, do setor requisitante ou da área supridora especializada no objeto, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

Da Negociação

7.8. Realizado o julgamento da proposta e aplicados os critérios de desempate, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas à administração com o primeiro colocado, para:

- a) reduzir o preço ofertado ou aumentar o desconto, a depender do critério de julgamento adotado;
- b) diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;
- c) melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência.

- 7.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.8.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa.
- 7.8.3. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados critérios de desempate definidos no item 6.15 deste Edital.
- 7.8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, e registrado na ata da sessão eletrônica da licitação.

Amostra ou Prova de Conceito

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.9.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.9.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega ou na prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.9.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) ou prova de conceito realizada pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Desclassificação

7.10. Será desclassificada a proposta que:

- 7.10.1. conter vícios insanáveis;
- 7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Inexequibilidade

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Nesse caso, a inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.12.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.12.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.12.3. no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- 7.12.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso esta licitação tenha disputa por lote, conforme informado no item 2.7 deste edital, o licitante detentor da melhor oferta deverá informar os valores unitários de todos os itens que compõem o lote para o qual foi vencedor, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances e negociação, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no item 8.1 deste Edital.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no item 8.1 deste Edital.

- 7.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 7.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.17. O Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme disposições da Seção 8 deste Edital de licitação.

- 7.17.1. O julgamento da habilitação ocorrerá em data e horários fixados com antecedência, respeitado o disposto no item 6.16 deste Edital

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do CADFOR (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

8.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

8.3. A Licitante regularmente cadastrada no Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD-GO, que apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 8.3.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 8.3.2) e qualificação econômico-financeira (item 8.3.3), desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, no prazo estabelecido no item anterior.

8.3.1. **Habilitação Jurídica:** a habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** a regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede;
- g) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição).
- 8.3.2.1. Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.
- 8.3.2.2. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

8.3.3. **Qualificação Econômico – Financeira:** a qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial, da Comarca da sede da empresa, onde consta o prazo de validade e não havendo explicitação do prazo de validade, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de um dos seguintes índices contábeis, abaixo relacionados:

b.1) LC = Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

b.2) LG = Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

b.3) SG = Índice de Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

Fórmulas de Cálculo:

LC = (AC / PC)

LG = (AC + RL) / (PC + EL)

SG = AT / (PC + EL)

onde:

AC = ativo circulante;

RL = realizável a longo prazo;

PC = passivo circulante;

PNC = passivo não circulante

EL = exigível a longo prazo;

AT = ativo total

- c) Se a licitante apresentar resultado menor que 1,00 (um vírgula zero) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (ILG ou ILC), deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do presente certame.

8.3.4. **Qualificação técnica:** a qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou está prestando, **satisfatoriamente** o objeto deste Termo de Referência. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis ou equivalente. (Poderão ser feitas diligências no sentido de atestar a veracidade dos atestados apresentados).

8.3.5. DAS DECLARAÇÕES

- a) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO - (Anexo III)** de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual Nº 7.466/2011.
- b) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo IV)** expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.
- c) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo V)** do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Lei nº 9.854/99**).
- d) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo VI)** de penalidades.
- e) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo VII)** de não vínculo com a Administração Pública.
- f) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo VIII)** de que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016.
- g) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo IX)** de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos.

8.4. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.6. Em cumprimento ao § 1º do artigo 43º da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

8.6.1. O tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

8.7. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura do Pregão.

8.8. O Pregoeiro poderá realizar diligência, ou solicitar original, para sanar qualquer dúvida quanto ao conteúdo da documentação apresentada.

Consórcio de empresas

8.9. Nesta licitação, não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.9.1. Caso a subcláusula 8.9 informe a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Das diligências

8.10. No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou habilitação, o pregoeiro poderá conceder ao licitante o prazo de 2 (duas) horas para envio de documentação complementar.

8.10.1. É admitida a prorrogação do prazo de que trata o item acima, limitado ao prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, nas seguintes situações: por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou de ofício, a critério do pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.

8.10.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do item 6.16 deste Edital.

Da desclassificação

8.11. Quando o licitante primeiro colocado for desclassificado em razão da desconformidade de sua proposta, mesmo após a negociação, ou por sua inabilitação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, na forma do item 6.11 deste Edital, conforme previsto nos arts. 30, 40 e 48 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

8.11.1. Alternativamente à realização do procedimento indicado no item acima, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação estabelecida, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso. E assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 49 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

9.2. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

9.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

9.4. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 9.5.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.
- 9.6. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 76 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 10.1. Declarado o licitante vencedor e esgotadas as vias recursais, caberá à autoridade superior, adjudicar o objeto da licitação e proceder à homologação do certame.
- 10.1.1. Identificada eventual falha no processo, caberá à autoridade superior:
- a) Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
 - b) Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de ilegalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- 10.1.2. A autoridade competente poderá revogar o processo em decorrência de fato superveniente à instauração, que constitui óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- 10.1.3. Não comparecendo nenhum interessado na licitação, o processo será declarado deserto;
- 10.1.4. A licitação será declarada fracassada na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para assinatura do contrato

- 11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou a ata de registro de preços ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 10 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Seção 12 deste edital, nos termos do RILCC da AGEHAB.
- 11.2. Como condição para assinatura do contrato, será exigida:
- a. A comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.
 - b. A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei nº 19.754, de 2017.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou se não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste edital de licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, descrita no item 12.1.3 deste Edital, e o sujeitará, além da penalidade prevista, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

11.3.1. O disposto no item 11.3 deste edital não se aplica ao Adjudicatário convocado para assinatura do contrato que após o prazo de validade de sua proposta, que será de 60 dias, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento contratual equivalente ou prorrogar o prazo de validade de sua proposta.

Convocação de licitante remanescente

11.4. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

11.4.1. No caso da convocação de licitante remanescente, o próximo classificado será liberado para julgamento, com a subsequente verificação da conformidade de sua proposta, do atendimento dos requisitos de habilitação e dos eventuais documentos complementares e, após será realizada a negociação para que a contratação seja celebrada nas mesmas condições do licitante inicialmente vencedor.

11.4.2. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante inicialmente vencedor, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização no caso de ter decorrido o interregno mínimo de 12 meses, a administração poderá:

- a. Convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e
- b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

Condições de Entrega do Objeto, de Pagamento e Reajuste e Vigência do Contrato

- 11.5. A entrega do objeto contratado deverá ser realizada em conformidade com o disposto no item 5.1 do Termo de Referência.
- 11.6. O pagamento pelo objeto contratado será realizado em conformidade com o disposto no item 7 do Termo de Referência.
- 11.7. Os preços contratados decorrentes desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data de início da sessão eletrônica da licitação.
- 11.8. A contratação decorrente da presente licitação será formalizada por meio de Termo de Contrato, de acordo com a minuta constante no Anexo X deste Edital, cujo prazo de vigência será de **12 meses**.
- 11.9. Os critérios de recebimento deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, e o pedido deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.
- 12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 12.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 13.1. As obrigações da Contratada estão dispostas no item 20 do Termo de Referência;
- 13.2. As obrigações da Contratante estão dispostas no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 15.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:
- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).
- 15.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 15.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 15.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.
- 15.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.
- 15.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:
- 15.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.
- 15.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.
- 15.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.
- 15.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:
- 15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.
- 15.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).
- 15.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 15.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.
- 15.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I. O descumprimento de obrigações contratuais;
- II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.
- III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- XIV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 16.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**
- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- 16.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 16.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 16.5 será de 90 (noventa) dias.
- 16.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB) a saber:
- 17.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 17.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 17.1.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 17.1.1.
- 17.1.4. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 17.1.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.1.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 16.1.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 17.1.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

- 17.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:
- 17.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 17.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 17.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 17.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 17.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- 17.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajusta remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 17.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 17.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 18.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 18.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 18.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 18.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 18.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 18.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 18.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 18.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.
- 19.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.
- 19.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.
- 19.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 20.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do art. 76, §§ 1º e 2º do RILCC da AGEHAB.
- 20.3. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.4. No caso da licitante vencedora deixar de encaminhar a documentação nos termos do edital, será penalizado de participar de licitação com a AGEHAB pelo período de 01 (um) ano, em caso de reincidência o prazo de penalização será acrescido em até 01 (um) ano, cumprido o prazo da penalidade estará reabilitado a participar dos processos licitatórios.
- 20.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na AGEHAB.
- 20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- 20.8. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 20.9. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 20.10. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.sislog.go.gov.br, e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 20.11. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- 20.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.
- 20.13. Fica a AGEHAB autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 20.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://sislog.go.gov.br/> e no sítio www.agehab.go.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo à Habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor para licitar com o Poder Público;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de penalidades;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Vínculo com a Administração Pública;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de que não se enquadra nos requisitos do art. 38 da Lei 13.303/2016;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos;
- Anexo X - Modelo de Minuta Contratual.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
Pregoeiro

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de 02 (duas) licenças de softwares para transmissão ao vivo através de um navegador, em tempo real, na internet contemplando atualização, de acordo com as condições, especificações e exigências constantes neste Termo Referência.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

MENOR PREÇO (POR ITEM)

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Licenças profissionais de softwares para transmissão ao vivo através de um navegador, em tempo real, na internet contemplando atualização, pelo período de 12 meses.	Unidades	02		

- 1.3. O Valor total estimado corresponde à R\$ (.....).
- 1.4. O Valor estimado é referente a **02 (duas) licenças (assinaturas)**.
- 1.5. Nos preços propostos, para a entrega do objeto, considerar-se-ão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, transporte, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.

1.6. PLANILHA DE ESTIMATIVAS DE CUSTOS

1.6.1. O custo estimado foi elaborado a partir de pesquisa de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Precificação – Cesta de Preços", constante dos autos.

1.7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1.7.1. Não é aplicável.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição da licença é imprescindível para assegurar as funcionalidades necessárias para transmissões ao vivo. As versões gratuitas apresentam limitação no controle de tempo e gestão dos participantes, motivo pelo qual não atendem aos requisitos para realização das transmissões de forma segura, estável e restrita.
- 2.2. O cenário atual da Agehab, com os novos programas de moradia e aluguel social, requer a realização de inúmeros sorteios ao vivo. No último ano, foram realizados vários sorteios, em cidades diferentes. Esta iniciativa de transparência, por meio das transmissões online de interesse público facilita a participação popular, amplia a visibilidade do processo, gera maior lisura, credibilidade e segurança, uma vez que não há necessidade de deslocamento, o que pode ser limitado devido ao caráter do público da empresa: famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade, espalhadas pelos 246 municípios goianos. Além de otimizar tempo, recursos e facilitar o acesso aos interessados, que podem acompanhar de seus próprios dispositivos móveis ou desktops. Uma vez que a ferramenta é disponibilizada, precisa atender a demanda com qualidade e sem as limitações das versões atualmente disponíveis.
- 2.3. Existem no mercado várias soluções para videoconferência multiplataforma, tais como:
- Cisco Webex Meetings - trata-se exclusivamente de solução para videoconferência;
 - Microsoft Teams - é uma solução de videoconferência que faz parte da Suite de 9 aplicativos Office 365, comercializada em conjunto com outros serviços de comunicação em nuvem;
 - Google Meet - é a solução de videoconferências do Google.
- 2.4. A ferramenta Stream Yard se destaca pela transmissão simultânea feita para outras redes sociais, como facebook e youtube, por exemplo. E não se trata de uma simples plataforma de reuniões online. Além da facilidade da operação, permitindo colocar e tirar até dez pessoas com diferentes templates, alternando falas e, até mesmo, trocando convidados. Como possui templates personalizáveis, é possível a inserção da identidade visual da AGEHAB.
- 2.5. **A ferramenta StreamYard já fora utilizada com bastante sucesso para a transmissão online dos sorteios das Casas a Custo Zero da Agehab ao longo do ano de 2023.** À ocasião, um funcionário adquiriu o produto com recursos pessoais, o que constatou ser a **única** que atende as necessidades desta contratação.
- 2.6. De toda sorte, esta ferramenta já é utilizada com frequência pela UEG, conforme Processo nº 202200020006913, com as seguintes justificativas extraídas do TERMO DE REFERÊNCIA, a saber:
- "A presente aquisição faz-se necessária pois a referida plataforma de streaming é a única atualmente no mercado que possibilita que a sinalização em Libras seja realizada em tamanho e formato de visualização adequado para compreensão do conteúdo sem prejuízo da visualização de textos em Língua Portuguesa, propiciando acessibilidade e respeito a Libras como primeira língua de uso por surdos. Além disso, se faz necessário devido a realização de eventos institucionais e transmissões ao vivo em formato on-line ao longo de 2022 em formatos e especificações que não são contemplados em versões gratuitas da referida plataforma, como por exemplo, o fato de que a versão gratuita impossibilita a inserção toda a equipe necessária para a na transmissão e a realização de eventos de longa duração em formato on-line, devido a limitação de horas por semana para utilização. O objetivo com a contratação objeto deste processo é propiciar a realização de eventos e transmissões a fim de permanecer cumprindo a sua missão institucional de promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação, conforme preconiza a Portaria MEC 323/2009. E, diante da nova realidade imposta pela pandemia de COVID-19, propiciar a continuidade da comunicação para a comunidade interna e externa, em formato acessível e eficiente.*
- O objetivo com a aquisição do modelo Profissional é com isso ter a possibilidade de alterar o quadro de exibição dos convidados, criar banners com o título da transmissão e o compartilhamento de tela, bem como aumentar número de convidados na Plataforma."*
- 2.7. Nesta esteira, houve ainda, a utilização da referida ferramenta StreamYard, por parte do Governo de Goiás na apresentação da Cerveja Esmera, além, de outras Secretarias, a exemplo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), principalmente pelas inúmeras possibilidades de personalização e integrações.
- 2.8. É inconteste, ainda, que a referida plataforma de streaming é a **única** atualmente no mercado que possibilita que a sinalização em Libras seja realizada em tamanho e formato de visualização adequado para compreensão do conteúdo sem prejuízo da visualização de textos em Língua Portuguesa, propiciando acessibilidade e respeito a Libras como primeira língua de uso por surdos. Bem como a alteração do quadro de exibição dos convidados, criar banners com o título da transmissão e o compartilhamento de tela, aumentando também o número de convidados.
- 2.9. Os perfis das referidas licenças estão de acordo com as necessidades desta Agência, porque contemplam os recursos funcionais necessários, com alcance do quantitativo de participantes online adequado, bem como tempo de duração ilimitada das sessões e possibilidades de personalização.
- 2.10. Sendo assim, torna-se de extrema necessidade a contração da solução de transmissões online ao vivo, através de um navegador, para que seja possível a realização de eventos de grande proporção que impactam tanto o órgão, quanto todos os participantes.
- 2.11. Por oportuno, vale ressaltar que embora ser a **ferramenta StreamYard**, a melhor no mercado, a comercialização alcança uma infinidade de fornecedores, o que não inviabiliza ou restringe a competição entre os licitantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer **02 (duas) licenças** de cessão de uso de software para transmissão ao vivo através de um navegador, com atualização, pelo período de 12 meses.
- 3.2. A solução deverá permitir a transmissão direta para redes sociais, tais como Facebook, YouTube, LinkedIn e outras plataformas.
- 3.3. A solução de software ofertada deverá permitir acesso de **até 12 (doze) usuários** na condição de reunião com possibilidade de participação ativa de todos os usuários que estão no fluxo.
- 3.4. A solução deverá permitir transmissão para saídas RTMP personalizadas.
- 3.5. A solução deverá funcionar com equipamentos do tipo Desktop, Notebook e Smartphone, com compatibilidade com no mínimo os sistemas operacionais Windows, iOS e Android.
- 3.6. A solução deverá possibilitar ao administrador do evento a possibilidade de mostrar no visualizador da tela os comentários e perguntas constantes nas redes sociais associadas.
- 3.7. A solução deverá permitir a personalização de tela com a inclusão de frase personalizadas, logos, rodapés, planos de fundos e topos.
- 3.8. A solução deverá permitir a adição de vídeos.
- 3.9. A solução deverá permitir o compartilhamento de telas e arquivos.
- 3.10. A solução ofertada deverá permitir comunicação de videoconferência de alta definição Full HD (1080p)
- 3.11. A solução deverá permitir transmissões ilimitadas.
- 3.12. A solução deverá possibilitar a transmissão com até 4 assentos.
- 3.13. A solução deverá possibilitar a criação de cores customizadas predefinidas.
- 3.14. A solução deverá permitir transmissões pré-gravadas – 2 horas (até 5 agendados por vez)

3.15 A empresa deverá permitir a instalação ou acesso de todos os aplicativos diretamente nas estações de trabalho, via internet ou mídia, a partir de ferramenta de distribuição de software. A disponibilização dos links poderá ser realizada através de declaração emitida pela Contratada ou informada por e-mail ao Gestor do Contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A plataforma de transmissões ao vivo deverá oferecer os seguintes recursos:

- Ferramenta de gravação;
- Estúdio virtual;
- Estabilidade na transmissão;
- Transmissões simultâneas sem restrição em relação ao tipo de destino;
- Transmissão para qualquer destino compatível com RTMP
- Ferramentas para engajamento do público;
- Interações de duas vias;
- Interações com convidados;
- Personalização com a marca;
- Gerenciamento de 12 convidados;

Gravação de 24h de transmissão;

Transmissão simultânea para 8 plataformas

- Modelos de layout de vídeo;
- Comentários na tela;
- Compartilhamento de tela;
- Suporte 24h;
- Filha prioritária de e-mails;
- Renovação por 12 meses;
- Transmissão em Full HD;

4.3. A liberação dos códigos de acesso para download e/ou acesso às aplicações, deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: andre.vfernandes@agehab.go.gov.br.

4.4. As licenças serão disponibilizadas à Gerência de Tecnologia da Informação, da AGEHAB;

4.5. Após a instalação dos produtos serão efetuados testes de conformidade com o especificado neste Termo de Referência (TR). Para esses testes e instalação poderá ser solicitado, se necessário, suporte técnico do fornecedor;

4.6. O período de inspeção das licenças entregues será de 7 (sete) dias;

4.7. Os produtos apresentados em desacordo com o solicitado pelo Contratante, que apresentarem vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de até 90 dias, assim como aqueles que apresentarem vício oculto no prazo de até 12 meses, deverão ser substituídos pela Contratada no prazo de até 7 dias úteis, contados a partir da comunicação realizada pelo Contratante;

4.8. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da apresentação;

5. DA ENTREGA, DO PRAZO E VIGÊNCIA.

5.1. DO PRAZO

5.1.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de Fornecimento por parte do gestor do contrato;

5.1.2. Caso o atendimento não possa ser feito dentro do prazo, antes do término deste, a Contratada deverá apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo do gestor/fiscal da contratação concordar ou não com a prorrogação;

5.1.3. A entrega será realizada **em parcela única**, observada a disposição do item 4.1 deste;

5.1.4. Nas hipóteses em que o material entregue não estarem em conformidade com às especificações deste termo, apresentarem deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência do termo de recusa do material ou do recebimento da notificação do gestor, conforme o caso;

5.1.5. Fica assegurado à AGEHAB o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para o órgão;

5.1.6. O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

5.2. DA ENTREGA

5.2.1. Após a solicitação do Gestor do Contrato, as licenças deverão ser entregues na sede da AGEHAB, na Rua 18-A, n.º 541 – Setor Aeroporto - GO, com horário de entrega e instalação previamente agendado pelo telefone (62) 3096-5062 ou pelo e-mail andre.vfernandes@agehab.go.gov.br, em dias úteis, das 09h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00.

5.3. DA VIGÊNCIA

5.3.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura do contrato pela autoridade superior.

5.3.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

5.3.3. A Contratada fica obrigada a aceitar os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, **até o limite de 25%**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

6.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

6.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

6.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

6.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

6.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

6.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

6.2.6. Atestar o recebimento definitivo.

6.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

6.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias, em parcela única**, contados do Atesto e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, obedecendo a seguinte dinâmica.

7.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

7.2.1. A data da emissão.

7.2.2. Número do CONTRATO.

7.2.3. Discriminação do objeto com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

7.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ 01.274.240/0001-47.

7.3. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a AGEHAB será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados 'pro rata die', aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp = V * 0,005 * n / 30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. – DA HABILITAÇÃO

9.1.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal):

I - Cartão CNPJ;

II - Estatuto social com a última alteração;

III - Documentos pessoais do representante da empresa.

IV - Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS.

10. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. **Pregão Eletrônico**, modalidade surgida, em sede legal, com o advento da lei 10.520/2002. Seu objetivo foi o aperfeiçoamento do regime de licitações, levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participação. Dessa forma, pode-se falar em uma dualidade de benefícios trazidos pelo pregão: maior agilidade nas contratações públicas e redução de gastos, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

25.1. A Modalidade Licitatória denominada pregão surgiu, em sede legal, com o advento da lei 10.520/2002. Seu objetivo foi o aperfeiçoamento do regime de licitações, levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participação, por meio da desburocratização dos procedimentos para a habilitação e das etapas do certame, sendo uma modalidade mais célere, que visa a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Dessa forma, pode-se falar em uma dualidade de benefícios trazidos pelo pregão: maior agilidade nas contratações públicas e redução de gastos.

25.2. O art. 32 da Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais) dispõe que “Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes: (...) IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”;

25.3. O Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB) em seu art. 12 dispõe que “as licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos: I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico; II. Licitação pelo modo de disputa aberto e III. Licitação pelo modo de disputa fechado”.

25.4. Nesse sentido, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

25.5. Com efeito, com o advento da Lei nº 14.133/2021, o pregão deverá seguir o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

25.6. A opção por julgamento do tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, se sustenta na padronização do objeto da contratação, conforme preceitua as diretrizes do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, além do que demonstrou ser a melhor opção para o presente certame.

11. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos produtos, nos termos abaixo:

11.2. O fornecimento dos bens/materiais que compõe o objeto do presente procedimento, será recebido **provisoriamente**, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se os produtos atenderem a todos os requisitos, serão recebidos **definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações pertinentes, para atender aos requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.4. As entregas dos bens/materiais poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação do produto (manual, termo de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;

12.3. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do contrato sobre mudança ou atualização que houver no serviço de subscrição;

12.4. Comunicar ao Gestor, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;

12.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da AGEHAB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

12.7. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do(s) serviço(s). Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

12.8. Caso disponibilize as licenças por meio de seriais para download, via portal web, comunicar a AGEHAB, quando da sua efetiva disponibilização, por meio de documento;

12.9. Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, “Central de Atendimento”, conforme para abertura de chamado de Assistência Técnica para os softwares, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h00 às 18h00), indicando telefone 0800 ou com custo local.

12.10. efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.11. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.12. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.13. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através da Gerência Administrativa, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

12.14. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

12.16. Arcar com todos os ônus de transporte, locação de equipamentos e fretes se necessários.

12.17. A CONTRATADA deverá manter o software atualizado pelo período de 12 meses.

12.18. Garantir que o software entregue a Contratante estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares que porventura sejam constatados pelo Contratante como “defeituosos”.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

13.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.

13.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.

13.4. Definir, agendar o local de entrega do objeto.

13.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

13.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento do bem/material.

13.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

13.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 13.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 13.11. Antes da ordem de fornecimento, planejar a entrega dos bens/materiais de modo que na mesma ordem de fornecimento esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.
- 13.12. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens/materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.13. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:
- I - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
 - II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
 - III - Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
 - IV - Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
 - V - Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
 - VI - Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.
- 13.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 13.15. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.16. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

13. DA GARANTIA

- 13.1. A Contratada deverá se necessário, disponibilizar técnico para instalar as referidas licenças. Após instalados e emitido o termo de recebimento definitivo a garantia será apenas para o produto, a que for dada pelo fabricante, ficando a cargo da Contratada o fornecimento de nova mídia para substituir a atual, em caso de defeito;
- 13.2. A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos na mídia de distribuição, nos manuais, e nos produtos propriamente ditos;
- 13.3. Deverá haver suporte via telefone, e-mail e Internet, cobrindo também a instalação e dúvidas de uso dos produtos, no que se refere a defeitos na mídia de distribuição, nos manuais, e nos produtos propriamente ditos;
- 13.4. Ficará a cargo da Contratada sanar os problemas que possam ocorrer nos casos de reinstalação dos software(s).

14. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DAS AMOSTRAS

- 14.1. Não se aplica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:
- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).
- 15.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 15.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.
- 15.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.
- 15.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:
- Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.
- Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.
- Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.
- 15.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:
- 15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.
- 15.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).
- 15.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 15.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.
- 15.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I. O descumprimento de obrigações contratuais;
 - II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.
 - III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- XIV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- 16.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 18.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 18.5 será de 90 (noventa) dias.
- 16.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB) a saber:
- 17.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 17.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 17.1.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 17.1.1.
- 17.1.4. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 17.1.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.1.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 17.1.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 17.1.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 17.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:
- 17.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 17.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 17.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 17.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 17.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- 17.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajusta remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 17.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 17.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

18. RECURSOS FINANCEIROS

- 18.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas por Recursos Próprios, devidamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Fica vedada a subcontratação total, cessão ou transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros;

20. DA RESERVA OU NÃO DE COTAS PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 20.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 21.1. A Contratada deve respeitar a legislação vigente e adotar boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas durante a realização de atividades nas áreas e escopos dos trabalhos, seja em relação à qualidade, quantidade ou destinação. Tais atividades são de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 21.2. Na prestação dos serviços contratados, é responsabilidade da Contratada cumprir a legislação ambiental para garantir a gestão sustentável da entrega dos bens/materiais.

22. CLÁUSULA ARBITRAL

- 1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

- 6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

23. LEI DE GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 23.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força do contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.
- 23.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.
- 23.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.
- 23.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB; na Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis.
- 24.2. Este Termo de Referência tem o propósito de orientar a contratação da empresa para fornecimento de material de limpeza. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos relacionados a este Termo de Referência podem ser solicitados à Gerência Administrativa pelo telefone: (62) 3096-5058.

25. DO FORO

- 25.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.

À consideração superior.

26. MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS							
IDENTIFICAÇÃO			AVALIAÇÃO			TRATAMENTO DE RISCO	
ITEM	FASES	EVENTO DE RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO (P)X(I)	RESPOSTA AO EVENTO	RESPONSÁVEL
1	PLANEJAMENTO	ERRO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	FALTA DE CONHECIMENTO. FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ELABORAÇÃO. FALTA DE RECURSOS HUMANOS SUFICIENTES. ERRO NO PREENCHIMENTO.	POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO INDEVIDO AO CONTRATO. DESVIO DO OBJETO DO CONTRATO. PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.	MÉDIO	REVISÃO MINUCIOSA DO TERMO DE REFERÊNCIA. ESTABELECIMENTO DE CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.	CONTRATANTE
2	PLANEJAMENTO	DIFICULDADES EM ENCONTRAR LICITANTES APTOS A REALIZAR O OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AUSÊNCIA DE OFERTA NO MERCADO DEVIDO A PECULIARIDADES DO SERVIÇO.	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DESERTO/FRACASSADO.	MÉDIO	REAValiação DE CONdições DE CONTRATAÇÃO E LANÇAMENTO DE NOVO EDITAL.	CONTRATANTE
3	GESTÃO DE CONTRATO	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EIVIADA DE VÍCIO DE MÉRITO OU LEGALIDADE	MÁ FÉ OU INOBISERVÂNCIA DA PROPONENTE.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL INDEVIDOS.	BAIXO	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS COM CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO, OU VERIFICAÇÃO NO ATO DO RECEBIMENTO CONFERINDO COM OS ORIGINAIS. CONSULTA EM SITES COM ORGÃOS OFICIAIS.	CONTRATADA
4	GESTÃO DE CONTRATO	FALHA NA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	DESATENÇÃO/ FALTA DE CONHECIMENTO NO ATO DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL INDEVIDOS. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO INDEVIDO AO CONTRATO. PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.	BAIXO	REVISÃO MINUCIOSA DA DOCUMENTAÇÃO.	CONTRATANTE
5	GESTÃO DE CONTRATO	NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO NO TOD OU EM PARTE.	FALTA PESSOAL, AUSÊNCIA DE RECURSOS E DEMAIS CAUSAS ASSINALADAS PELA CONTRATADA.	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, DESCUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS.	ELEVADO	APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. POSSÍVEL RECISÃO CONTRATUAL.	CONTRATANTE
6	GESTÃO DE CONTRATO	NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO NO RLC PARA PAGAMENTO.	FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA CONFERÊNCIA E ANÁLISE DAS FATURAS. ATRASO NO ENVIO DAS NOTAS FISCAIS POR PARTE DA CONTRATADA.	COBRANÇA DE JUROS DE MORA POR PARTE DA CONTRATADA. DESGASTE NA RELAÇÃO EM PARTES DO CONTRATO.	ELEVADO	NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, HAJA VISTA QUE TAL RISCO NÃO CAUSA PREJUÍZOS SIGNIFICANTES À CONTRATADA.	CONTRATANTE

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

9

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

PROCESSO Nº 202400031001782

Proposta que faz a empresa NOME DA EMPRESA LICITANTE para a fornecimento de licenças de softwares para transmissão ao vivo, de acordo com as especificações e condições relacionadas abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Licenças profissionais de softwares para transmissão ao vivo através de um navegador, em tempo real, na internet contemplando atualização, pelo período de 12 meses.	Unidades	02		

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____), incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços.

Valor global da proposta:

Validade da Proposta:

Condições de Execução: Conforme Termo de Referência

DECLARAMOS que:

1. Os preços acima ofertados, incluem todas as despesas necessárias para a prestação de serviços, tais como transporte, deslocamento, alimentação, material e remuneração de pessoal serão de responsabilidade da CON todas as despesas com encargos sociais, tributos e impostos dela decorrente. Portanto, todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

2. Declaramos que garantimos a prestação dos serviços, bem como a entrega dos mesmos no prazo e na quantidade estabelecidos no presente edital.

3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.

4. Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Local e data:

Assinatura
(Representante da Empresa)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO ESTADUAL Nº 7.466/ 2011

À

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

Processo nº 202400031001782

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=58917499&infra_sis...

15/24

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CIENCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS e CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

À
Agência Goiana de Habitação S/A
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024
Processo nº 202400031001782

Assunto: Declaração
A Empresa _____, CNPJ nº _____,

DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 83 da Lei nº 13.303/16, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(ART. 7º, XXXIII, CF/88)

À
Agência Goiana de Habitação S/A
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024
Processo nº 202400031001782

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

À

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

Processo nº 202400031001782

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade Prestador/Fornecedor que:

não estou sob os efeitos da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pela União, por Estado, pelo Distrito Federal;

não tenho no meu quadro societário sócio de outra empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea;

não tenho administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

não tenho no meu quadro societário sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

não tenho administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

não tenho na minha diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, art. 38, III e VIII.

Ademais, declaro ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

Processo nº 202400031001782

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade Prestador/Fornecedor que:

Nenhum administrador, diretor ou sócio detentor de mais de 5% do nosso capital social é diretor ou empregado da Agehab,

Nenhum administrador, diretor ou sócio é pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Agehab há menos de seis meses;

Nenhum administrador, diretor ou sócio dos quadros tem relação de parentesco até o terceiro grau, em grau reto, colateral ou por afinidade, com membro do Conselho, Diretor, Superintendente ou empregado com atuação na área de licitações e contrato da Agehab, ou com autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Goiás.

Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab, art. 18, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III, e na Lei nº 13.303/2016, art. 38, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III.

Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab, art. 18, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III, e na Lei nº 13.303/2016, art. 38, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III.

Ademais, declara ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=58917499&infra_sis...

17/24

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016

À

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

Processo nº 202400031001782

Assunto: Declaração

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, o (s) administrador (es), sócio (s) e ou empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos ali previstos.

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SÓCIOS COMUNS, ENDEREÇOS COINCIDENTES E/OU INDÍCIOS DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SÓCIOS COMUNS, ENDEREÇOS COINCIDENTES E/OU INDÍCIOS DE PARENTESCO

À

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

Processo nº 202400031001782

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),____(CNPJ

Nº), sediada no (a)____(ENDEREÇO COMPLETO),

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, DECLARA sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU – Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

ANEXO X - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº 000/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____ CONFORME O PROCESSO Nº 202400031000716

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de Fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das partes:

CONTRATANTE:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente ALEXANDRE BALDY DE SANT’ANNA BRAGA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME nº XXX.422.351-XX, residente e domiciliado em Brasília– DF e por sua Assessora de Comunicação MÁRCIA ABREU BARBOSA SOUZA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº XXX.192.751-XX, residente e domiciliada em Goiânia – GO.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____ - _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 000/2024** do Processo nº 202300031001460, Proposta de Preços apresentada em ____/____/2024; e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 02/03/2020, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 e Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária, nas hipóteses permitidas pela Lei 13.303/2016 e a Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de licenças de softwares para transmissão ao vivo através de um navegador, em tempo real, na internet contemplando atualização, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Proposta da Contratada e quadro abaixo:

PRECIFICAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	Licenças profissionais de softwares para transmissão ao vivo através de um navegador, em tempo real, na internet contemplando atualização, pelo período de 12 meses.	02	Unidade	R\$	R\$

1.2. Este Contrato vincula-se à proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS DO OBJETO

2.1. A plataforma de transmissões ao vivo deverá oferecer os seguintes recursos:

- Ferramenta de gravação;
- Estúdio virtual;
- Estabilidade na transmissão;
- Transmissões simultâneas sem restrição em relação ao tipo de destino;
- Transmissão para qualquer destino compatível com RTMP

- Ferramentas para engajamento do público;
- Interações de duas vias;
- Interações com convidados;
- Personalização com a marca;
- Gerenciamento de 12 convidados;

Gravação de 24h de transmissão;

Transmissão simultânea para 8 plataformas

- Modelos de layout de vídeo;
- Comentários na tela;
- Compartilhamento de tela;
- Suporte 24h;
- Filha prioritária de e-mails;
- Renovação por 12 meses;
- Transmissão em Full HD;

2.2. A liberação dos códigos de acesso para download e/ou acesso às aplicações, deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: andre.vfernandes@agehab.go.gov.br.

2.3. As licenças serão disponibilizadas à Gerência de Tecnologia da Informação, da AGEHAB;

2.4. Após a instalação dos produtos serão efetuados testes de conformidade com o especificado neste Termo de Referência (TR). Para esses testes e instalação poderá ser solicitado, se necessário, suporte técnico do fornecedor;

2.5. O período de inspeção das licenças entregues será de 7 (sete) dias;

2.6. Os produtos apresentados em desacordo com o solicitado pelo Contratante, que apresentarem vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de até 90 dias, assim como aqueles que apresentarem vício oculto no prazo de até 12 meses, deverão ser substituídos pela Contratada no prazo de até 7 dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Contratante;

2.7. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da apresentação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de Fornecedor por parte do gestor do contrato;

3.2. Caso o atendimento não possa ser feito dentro do prazo, antes do término deste, a Contratada deverá apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo do gestor/fiscal da contratação concordar ou não com a prorrogação;

3.3. A entrega será realizada **em parcela única**, observada a disposição do item 4.1 do Termo de Referência;

3.4. Nas hipóteses em que o material entregue não estarem em conformidade com as especificações deste termo, apresentarem deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência do termo de recusa do material ou do recebimento da notificação do gestor, conforme o caso;

3.5. Fica assegurado à AGEHAB o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para o órgão;

3.6. O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

3.7. Após a solicitação do Gestor do Contrato, as licenças deverão ser entregues na sede da AGEHAB, na Rua 18-A, n.º 541 – Setor Aeroporto - GO, com horário de entrega e instalação previamente agendado pelo telefone (62) 3096-5062 ou pelo e-mail andre.vfernandes@agehab.go.gov.br, em dias úteis, das 09h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura do contrato pela autoridade superior.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

4.3. A Contratada fica obrigada a aceitar os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, **até o limite de 25%**.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

- 5.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:
- 5.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
 - 5.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
 - 5.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
 - 5.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
 - 5.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
 - 5.2.6. Atestar o recebimento definitivo:
 - 5.2.6.1. O atesto da execução do objeto deverá ser realizado **até 10 (dez) dias** após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.
 - 5.2.6.2. A disponibilização da nota fiscal ao setor financeiro deverá ser feita **até 5 (cinco) dias** após o atesto.
- 5.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficial ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.
- 5.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficial ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (____), conforme proposta da contratada datada de ____/____/____, parte integrante deste contrato.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como transporte, alimentação, diárias, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. As despesas desta contratação serão pagas com **Recursos Próprios da AGEHAB**.
- 6.4. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correrão à conta da Dotação Orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Fonte xxx, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, conforme Nota de Empenho nº xxxxxxxx (xxxxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias, conforme demanda**, contados do Atesto e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, obedecendo a seguinte dinâmica:
- 7.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:
- 7.2.1. A data da emissão.
 - 7.2.2. Número do CONTRATO.
 - 7.2.3. Discriminação do objeto com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.
 - 7.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 7.2.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ 01.274.240/0001-47.
- 7.3. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a AGEHAB será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados ‘pro rata die’, aplicados a partir da seguinte fórmula:
- Pp=V*0,005*n/30
- Onde:
- Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;
- V = Valor da fatura no vencimento;
- n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.
- 7.4. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos bens/materiais, nos termos abaixo:
- 8.2. Os bens/materiais que compõe o objeto do presente procedimento, serão recebidos **provisoriamente**, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se os bens/materiais atenderem a todos os requisitos, serão recebidos **definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações pertinentes, para atender aos requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 8.4. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação do produto (manual, termo de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- 9.3. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do contrato sobre mudança ou atualização que houver no serviço de subscrição;
- 9.4. Comunicar ao Gestor, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- 9.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da AGEHAB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- 9.7. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do(s) serviço(s). Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;
- 9.8. Caso disponibilize as licenças por meio de seriais para download, via portal web, comunicar a AGEHAB, quando da sua efetiva disponibilização, por meio de documento;
- 9.9. Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, “Central de Atendimento”, conforme para abertura de chamado de Assistência Técnica para os softwares, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h00 às 18h00), indicando telefone 0800 ou com custo local.
- 9.10. efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.11. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.13. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através da Gerência Administrativa, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 9.14. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.16. Arcar com todos os ônus de transporte, locação de equipamentos e fretes se necessários.
- 9.17. A CONTRATADA deverá manter o software atualizado pelo período de 12 meses.
- 9.18. Garantir que o software entregue a Contratante estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares que porventura sejam constatados pelo Contratante como “defeituosos”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 10.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.
- 10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.
- 10.4. Definir, agendar o local de entrega do objeto.
- 10.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

- 10.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento do bem/material.
- 10.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.
- 10.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 10.11. Antes da ordem de fornecimento, planejar a entrega dos bens/materiais de modo que na mesma ordem de fornecimento esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.
- 10.12. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens/materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.13. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:
- I - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- III - Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- IV - Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- V - Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- VI - Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.
- 10.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.15. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.16. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).
- 11.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.
- 11.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.
- 11.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:
- 11.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.
- 11.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.
- 11.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.
- 11.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:
- 11.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.
- 11.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).
- 11.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 11.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.12. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.
- 11.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILCC da AGEHAB.
- 12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I – O descumprimento de obrigações contratuais;
- II – A alteração da pessoa do contratado, mediante:
- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.
- III – O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI – A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII – Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX – O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X – A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI – A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII – O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 13.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem 13.5 será de 90 (noventa) dias.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I – Devolução da garantia, caso houver;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo de desmobilização, caso houver.

12.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I – Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB, caso houver;

III – Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB) a saber:

13.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.1.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 13.1.1.

13.1.4. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.1.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.1.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.1.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

13.1.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

13.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

13.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

13.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajustar remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

13.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. A Contratada deverá se necessário, disponibilizar técnico para instalar as referidas licenças. Após instalados e emitido o termo de recebimento definitivo a garantia será apenas para o produto, a que for dada pelo fabricante, ficando a cargo da Contratada o fornecimento de nova mídia para substituir a atual, em caso de defeito;

14.2. A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos na mídia de distribuição, nos manuais, e nos produtos propriamente ditos;

14.3. Deverá haver suporte via telefone, e-mail e Internet, cobrindo também a instalação e dúvidas de uso dos produtos, no que se refere a defeitos na mídia de distribuição, nos manuais, e nos produtos propriamente ditos;

14.4. Ficará a cargo da Contratada sanar os problemas que possam ocorrer nos casos de reinstalação dos software(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ARBITRAL

15.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

15.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

15.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

15.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

15.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

15.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

15.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

15.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

16.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

16.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

16.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS							
IDENTIFICAÇÃO		AVALIAÇÃO			TRATAMENTO DE RISCO		
ITEM	FASES	EVENTO DE RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO (P) X (1)	RESPOSTA AO EVENTO	RESPONSÁVEL
1	PLANEJAMENTO	ERRO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA	FALTA DE CONHECIMENTO. FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA ELABORAÇÃO. FALTA DE RECURSOS HUMANOS SUFICIENTES. ERRO NO PREENCHIMENTO	POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO INDEVIDO AO CONTRATO. DESVIO DO OBJETO DO CONTRATO. PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.	MÉDIO	REVISÃO MINUCIOSA DO TERMO DE REFERÊNCIA. ESTABELECIMENTO DE CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.	CONTRATANTE
2	PLANEJAMENTO	DIFICULDADES EM ENCONTRAR LICITANTES APTOS A REALIZAR O OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AUSÊNCIA DE OFERTA NO MERCADO DEVIDO A PECULIARIDADES DO SERVIÇO.	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DESERTO/FRACASSADO.	MÉDIO	REAVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E LANÇAMENTO DE NOVO EDITAL.	CONTRATANTE
3	GESTÃO DE CONTRATO	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ENVIADA DE VÍCIO DE MÉRITO OU LEGALIDADE	MÁ FÉ OU INOBISERVÂNCIA DA PROPONENTE.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL INDEVIDOS.	BAIXO	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS COM CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO, OU VERIFICAÇÃO NO ATO DO RECEBIMENTO CONFERINDO COM OS ORIGINAIS. CONSULTA EM SITES COM ORGÃOS OFICIAIS.	CONTRATADA
4	GESTÃO DE CONTRATO	FALHA NA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	DESATENÇÃO/ FALTA DE CONHECIMENTO NO ATO DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL INDEVIDOS. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO INDEVIDO AO CONTRATO. PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.	BAIXO	REVISÃO MINUCIOSA DA DOCUMENTAÇÃO.	CONTRATANTE
5	GESTÃO DE CONTRATO	NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO NO TODO OU EM PARTE	FALTA PESSOAL, AUSÊNCIA DE RECURSOS E DEMAIS CAUSAS ASSINALADAS PELA CONTRATADA.	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, DESCUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS.	ELEVADO	APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. POSSÍVEL RECISÃO CONTRATUAL.	CONTRATANTE
6	GESTÃO DE CONTRATO	NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO NO RCL PARA PAGAMENTO	FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA CONFERÊNCIA E ANÁLISE DAS FATURAS. ATRASO NO ENVIO DAS NOTAS FISCAIS POR PARTE DA CONTRATADA.	COBRANÇA DE JUROS DE MORA POR PARTE DA CONTRATADA. DESGASTE NA RELAÇÃO EM PARTES DO CONTRATO.	ELEVADO	NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, HAJA VISTA QUE TAL RISCO NÃO CAUSA PREJUÍZOS SIGNIFICANTES À CONTRATADA.	CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes. E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, exclusivamente via SEI.

(assinatura eletrônica)
ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente

(assinatura eletrônica)
MARCIA ABREU BARBOSA
Assessora de Comunicação

(assinatura eletrônica)
Contratada





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57493607** e o código CRC **003744B9**.



Referência: Processo nº 202400031001782

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



SEI 57493607